

A INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS SOCIAIS E PROPOSTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA PELA POLÍCIA MILITAR

SANTOS, Luis Henrique Di Jacintho¹

Resumo: Diante da decisão governamental de implosão do Complexo do Carandiru e de provocar a interiorização do sistema prisional no Estado de São Paulo, é preciso avaliar os impactos sociais causados na vida das pessoas e as consequências na gestão de segurança pública. Com uma média de encarceramento de mais de 26 presos por dia, o Estado de São Paulo gera um novo estabelecimento penal de quase 800 presos todo o mês, sendo compreensível a decisão de se construir novas unidades ao longo do Estado. É de conhecimento que a instalação de presídios em cidades interioranas provoca certa resistência por parte da população e gera novo padrão de comportamento na vida das pessoas. Os estabelecimentos penais trazem, além dos presos, seus familiares, amigos, a rotina dos dias de visita e todas as mazelas do sistema penitenciário. E, é claro, ao compreender os impactos causados, é possível realizar uma leitura atenta da gestão de segurança pública, indicando medidas e propondo soluções que carecem de uma participação efetiva de toda a comunidade. Além do aumento populacional, observa-se aumento do registro de crimes contra o patrimônio. O estudo revela a necessidade de se estabelecer critérios para a definição da cidade que irá receber uma nova unidade prisional.

Palavras chave: sistema prisional. impactos sociais. segurança pública.

Abstract: Facing the governmental decision of imploding the Carandiru Complex and of encouraging the migration of the São Paulo State imprisonment system to the countryside, it is necessary to evaluate the social impacts which were caused on people's lives and also the consequences for the public security management. With an average rate of 26 imprisonments a day, São Paulo State generates a new criminal settlement of about 800 imprisoned people each month. There fore it is understandable the decision of building new facilities throughout the State. It is known that the construction of penitentiaries within countryside cities creates some kind of resistance by the population and also generates a new pattern of behavior on people's lives. The penitentiary facilities bring, beside prisoners, their relatives, friends, and the routine of visitation day, and also the ills of this kind of system. In addition, when one understands the impacts which are caused, it is possible to make a close interpretation of the public security management, indicating actions to be taken and also proposing solutions which lack on an effective participation of the community. Besides the population growth, it

¹Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (Academia de Polícia Militar do Barro Branco, em 1988), Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2009), bacharel em Direito (UNIRP-São José do Rio Preto, 1993). É pós-graduado em Logística-Administração da Produção (SENAC-2011); Especialista em Radiopatrulhamento Ambiental (CPAMb, 1990); Especialista em Direitos Humanos (Academia de Polícia Militar do Barro Branco, 2000); Especialista em Policiamento Rodoviário (CPRv, 2004). E-mail: luishenrique@policiamilitar.sp.gov.br

is also observed the increasing crimes against patrimony rate. This study reveals the necessity of establishment of new criteria when defining which city will receive a penitentiary facility.

Key-words: imprisonment system. social impacts. public security.

O estudo do sistema prisional brasileiro é tarefa árdua, mas muito envolvente. Sua análise importa também conhecer todo o conjunto de normas e doutrina envolvendo o sistema de Segurança Pública.

A inauguração de uma unidade prisional em qualquer cidade do interior provoca compreensíveis resistências, sendo, insistentemente, cobrada a necessidade de construção de escolas, postos de saúde, estradas vicinais e outras melhorias que agradam muito mais a população (REVISTA SAP, 2008).

Dessa forma, o periódico O Estado de São Paulo editou, em 08 de janeiro de 2011, matéria indicando que prefeitos se negam a receber novas Unidades Prisionais em seus municípios, sob a justificativa de que elas poderiam prejudicar a segurança da população. Na mesma matéria, é apontado que o Governo do Estado espera neutralizar essa resistência por meio de negociações com lideranças políticas e comunitárias.

A hipótese a ser avaliada neste trabalho considera que, após a implantação efetiva das unidades prisionais no interior do Estado, ocorreram vários desdobramentos no cotidiano das cidades que merecem estudo aprofundado.

Diante das rotinas de cada Unidade Prisional, que prevê o sistema de visitas aos presos, é preciso enfrentar o aumento da população nos finais de semana, gerando conflitos e exigindo resposta do sistema policial.

É possível entender que a distribuição das Unidades Prisionais em vários locais ao longo do Estado traz vantagens às cidades, como a geração de emprego e incremento do comércio, porém há também forte influência no cotidiano dessas cidades podendo provocar desequilíbrio econômico e a migração de pessoas ligadas afetiva e economicamente aos presos. Tomando como exemplo a cidade de Itirapina-SP, um comerciante, preocupado com o registro de alguns furtos durante os finais de semana, investiu cerca de R\$60.000,00 em equipamentos de segurança no seu estabelecimento comercial (GONÇALVES, 2006).

Conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça, no Brasil são mais de 514 mil presos, alcançando a marca de 269,79 para um grupo de 100.000 habitantes. Já no Estado de São Paulo, essa proporção é muito acima da média nacional, saltando para 436,48 presos,

considerando os dados de dezembro de 2011.

Diante deste panorama, é razoável admitir e compreender a necessidade de se criar novas unidades prisionais. Por meio do decreto 42.371, de 21 de outubro de 1997, o Governo do Estado de São Paulo criou 21 novos estabelecimentos prisionais, distribuídos em várias cidades do interior e também na região metropolitana da capital. Este foi o início do processo de interiorização do sistema prisional paulista.

É preciso não perder o entendimento de que as características de um município de pequeno porte criam possibilidades para que haja uma maior interação entre seus moradores. No geral, as pessoas se conhecem pelo nome e se cumprimentam cordialmente.

Sem pretender reforçar aspectos preconceituosos, é natural e coerente concluir que a presença de unidades prisionais em localidades interioranas traz um novo aspecto na tarefa de prevenção criminal:

“Quem disser que não se importa de dormir com centenas de condenados ao lado está mentindo”, com essa frase, o Sr. Arnaldo de Moraes, então Prefeito da cidade de Itirapina, sintetiza o sentimento das localidades interioranas que receberam novas unidades prisionais (GONÇALVES, 2006, p. 69).

Nesta mesma linha de raciocínio, o Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, sintetiza que o Poder Público Estadual enfrenta dificuldades nessa área: “De um lado, polícia na rua e a população carcerária aumenta, aí ninguém quer penitenciária. Por mais que a gente escolha um local retirado, fora da cidade, que não incomode, sempre tem restrição”.

Nesta mesma reportagem, o governador ainda destaca que as cidades pequenas acabam ganhando com a geração de empregos (CIDADE DE BAURU, 2011).

Outra consequência vivenciada pela população interiorana foi o clima hostil existente nas unidades prisionais. Cabe lembrar que, durante o ano de 2006, o Estado de São Paulo enfrentou uma das mais graves crises na área de segurança pública, tendo como centro o sistema penitenciário. De acordo com Salla (2007, p. 73), rebeliões em unidades prisionais, mortes de policiais e de agentes penitenciários, ataques com bombas a estabelecimentos públicos e privados, ônibus incendiados, tudo desencadeado por grupos criminosos de dentro do sistema penitenciário. Pela primeira vez uma crise no sistema penitenciário transbordava os muros das prisões e atingia direta e amplamente o cotidiano da população.

Conclui-se que, com a instalação de novas unidades prisionais ao longo do estado paulista, este sentimento de terror e de medo foi vivenciado por munícipes de cidades até

então pacatas e de cotidiano tranquilo.

Pode-se afirmar que a população dessas cidades jamais esperaria enfrentar esse tipo de problema. O modo simples e a ingenuidade natural, características da população interiorana, foram desafiados por uma sensação de invasão ao seu meio. Muitos se viram obrigados a esquecer de velhos hábitos e adotar postura mais sisuda e de menos contato social.

Apresentam-se os seguintes efeitos da interiorização do sistema prisional:

Vitimização e ressocialização

A época do “gatuno”, do “malandro” aplicador de golpes, do “bandido habilidoso” que consumava sua intenção criminosa sem fazer uso de violência contra suas vítimas, empregando somente seus dons, já acabou. Da mesma forma, os estabelecimentos penais não abrigam somente autores de crimes de menor potencial ofensivo. Para Brandão (2004, p. 36), há sim criminosos mais violentos e que empregam armas de fogo na execução de seus crimes.

Há também o entendimento de que, por meio da doutrina e politização dos criminosos comuns, surgiram novos comportamentos e posturas gerando uma cultura organizacional própria, identificando a organização criminosa como um Partido, supostamente a serviço dos desassistidos sociais e ou vítimas do sistema carcerário, que se reproduziu também nas comunidades carentes, conforme revela Fernandes (2007, p. 96).

Diante desse cenário, a população torna-se mais vulnerável e exposta às práticas criminosas.

Segundo apontado por Loureiro Junior (2008, p. 82), conclui-se que vitimização é o processo de tornar-se vítima diante de mecanismos antissociais construídos durante o estudo dos grupos evolutivos.

Os fatores que mais potencializam o risco de vitimização dos indivíduos são: exposição, proximidade da vítima ao agressor, capacidade de proteção, atrativos das vítimas e a natureza dos delitos. A exposição é definida pela quantidade de tempo que os indivíduos frequentam locais públicos. O estilo de vida determina em que intensidade os demais fatores estão presentes na sua vida. A proximidade da vítima ao agressor refere-se à frequência de contatos sociais entre ambos. A capacidade de proteção relaciona-se ao estilo de vida da vítima. As vítimas tornam-se mais atrativas quando oferecem menor possibilidade de resistência ou proporcionam maior retorno esperado do crime. A natureza do delito

determina em que proporção cada fator exposto influencia a probabilidade de vitimização, explica Beato (2004, p. 76).

Assim, espera-se que a comunidade que recebe uma unidade prisional esteja capacitada a conviver com essa nova dinâmica diária e que tenha internalizados os procedimentos de segurança pessoal e patrimonial.

Por isso, cabe a cada setor da sociedade assumir sua responsabilidade em buscar minimizar os efeitos da instalação de uma unidade prisional, no sentido de prestar sua contribuição no processo de prevenção criminal, conhecendo minimamente a dinâmica criminal, identificando os espaços de vulnerabilidade e, acima de tudo, exigindo que o Estado cumpra seu papel (FELIX, 2007, p. 14).

Paralelamente à questão da vitimização, está presente mais uma consequência do encarceramento que é a retomada da vida em sociedade pelo egresso.

Conforme disposto pelo artigo 26 da Lei de Execução Penal (LEP), egresso é o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante seu período de prova.

O artigo 25 preconiza que cabe ao Estado prestar a orientação e apoio para que o egresso seja reintegrado à sociedade.

Destaca-se a necessidade de compreender a eficácia de certas rotinas que facilitem o retorno do preso ao convívio social. Conforme disciplinado pelo site do Ministério da Justiça, as ações de Reintegração Social podem ser definidas como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre o Estado, a comunidade e as pessoas beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal.

Conclui-se que para ocorrer uma efetiva ressocialização do preso e expurgar a rotina interna da prisão, faz-se necessário que a sociedade participe das políticas prisionais com consciência, com a preocupação daqueles que são retirados do meio social, tratando-os dignamente para evitar a reincidência e torná-los produtivos para a sociedade (GONÇALVES, 2006, p. 44).

E é preciso avaliar também a questão do custo de cada preso em uma unidade prisional. Conforme apontado pelo Jornal Folha de S. Paulo, de 25 de março de 2012, a população carcerária atual absorve R\$18,7 bilhões por ano, valor 17 vezes o orçamento das

polícias do Estado do Rio de Janeiro. E ainda, como afirma Renato Sérgio de Lima, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública,

Tem que construir prisão, mas os 200 mil do déficit de hoje virariam outros tantos se isso não vier acompanhado de nova postura do Judiciário. Não é racional pôr, no mesmo ambiente, presos provisórios, os que poderiam ser objeto de outras penas e os que precisam ficar presos (Folha de S. Paulo, 2012).

Nova classe social

O novo contexto criado por essa política penitenciária faz eclodir alguns fenômenos que provocam alterações no cotidiano das cidades: há o surgimento de uma nova classe, formada por agentes de segurança penitenciários, que só pode ser considerada “média” se pautada pelos padrões socioeconômicos, há também o trânsito constante de presos e seus parentes e sua influência por estarem relacionados ao crime; há ainda a mudança de pessoas vindas de outros lugares seja para trabalharem na penitenciária como também para viver perto de seus entes condenados à prisão (SABAINI, 2011).

Este novo quadro faz surgir um novo padrão de relacionamento entre os moradores da cidade, favorecendo o surgimento de novas relações, muitas vezes pautadas pelos mais variados laços de sociabilidade, sejam entre funcionários da prisão e moradores da cidade, como também entre os detentos e seus familiares. Muitas destas pessoas envolvidas, até então, não estavam acostumadas com um cotidiano inspirado pelo medo e desconfiança (SABAINI, op. cit.).

É natural que a sociedade, de um modo geral, tende a reconhecer o valor intrínseco dos profissionais de saúde e dos professores, por exemplo, sem ter a mesma estima pelos servidores penitenciários (COYLE, 2002, p. 23).

Vale aqui transcrever o ensinamento de Castro e Silva, sob a ótica da realidade do que ocorre na cidade do Rio de Janeiro:

Em sociedade o Agente Penitenciário não tem o menor orgulho de revelar sua profissão. Quando por força das circunstâncias, é obrigado a fazê-lo, diz receber em troca olhares de desconfiança e acusação, como se ele fosse o responsável pelas mazelas do sistema penal. Quando perguntei a um guarda como ele achava que a sociedade o olhava, ele me respondeu o seguinte: “a sociedade faz bico, agente penitenciário, hum, hum, hum. O colega foi abrir um crediário na época que morreu um monte de preso em incêndio lá em Água Santa. Ele disse que tava na loja, aí calhou de falar ‘ eu sou agente penitenciário’. Aí parou a loja, todo mundo parou.(CASTRO E SILVA, 2011).

Merece ainda destacar o fato de os servidores penitenciários, em geral, trabalharem em um ambiente fechado e isolado, o que, com o passar do tempo, pode torná-los muito limitados e inflexíveis (COYLE, op. cit.). Este novo panorama começa a modificar o perfil da população que deve conviver com os agentes penitenciários e seus familiares.

Evidencia-se assim a realização de tarefas efetivamente com sérios riscos à saúde do profissional de segurança em unidades prisionais. Segundo levantamento apontado com dados do Núcleo de Acompanhamento e Integração Psicossociológica - NAIPS -, da Escola da Administração Penitenciária de São Paulo, tomando como base os anos de 2000 a 2002, os Agentes de Segurança Penitenciária apresentaram quadros de lesões físicas e psicológicas, resultando em incapacidade para uma vida digna e decente e até mesmo casos de mortes. Foi constatada sensível diminuição de expectativa de vida desses funcionários, em comparação com outras categorias profissionais como da indústria química e trabalhadores da construção civil (LOURENÇO, 2011, p. 72).

É sabido que a rotina de trabalho de um agente no interior de uma unidade prisional é, com certeza, estressante, em uma repetição de ações como o trancar e destrancar prisioneiros de suas celas, controle dos seus passos e movimentos, o olhar atento no relógio para contar os minutos até nova sequência de tranca e destranca e, finalmente, a expectativa de findar as longas doze horas de seu turno de serviço (LOURENÇO, op. cit., p. 149).

Para exemplificar:

Os funcionários da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado também foram os maiores responsáveis pelos atendimentos à saúde no ambulatório de Medicina Social do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual, o IAMSPE/SP. Num certo período de tempo, de abril a junho de 2000, a incidência de atendimentos a servidores da SAP pelo ambulatório foi de 1,95, enquanto que a incidência de atendimentos a servidores da Universidade de São Paulo, USP/SP foi de meros 0,06. A faixa etária compreendida entre 30 e 59 anos, representou 95,1% do total dos atendimentos, enquanto que os transtornos mentais e comportamentais foram responsáveis por quase 21% da procura dos servidores pelo serviço de saúde (IAMSPE/SP, 2000, apud LOURENÇO, 2011, p. 74).

Diante de um quadro em que há, claramente, comprometimento da saúde dos agentes de segurança prisional, é coerente admitir que essa demanda de atendimento deva ser absorvida também pelas unidades de saúde localizadas nas pequenas cidades do interior paulista.

Saúde

Muitas vezes os presos chegam à prisão com problemas de saúde pré-existentes que podem ter sido causados por negligência, maus tratos ou pelo estilo de vida pregresso da pessoa. Os presos muitas vezes provêm dos segmentos mais pobres da sociedade e seus problemas de saúde refletirão esse fato (COYLE, 2002, p. 61).

A quem caberá tratar esses presos?

É mais um encargo que poderá vir a ser assumido pela comunidade local, tendo em vista que, em todos os aspectos do atendimento médico, as autoridades penitenciárias deverão procurar estabelecer estreitos vínculos com os prestadores de serviço de saúde fora da prisão (COYLE, op. cit., p. 64).

Vale aqui transcrever:

Em muitos países, uma grande porcentagem das pessoas presas está infectada com doenças transmissíveis, tais como tuberculose, hepatite e HIV/AIDS. As administrações penitenciárias têm responsabilidades para com aqueles que entram nas prisões – particularmente os presidiários, mas também servidores penitenciários e visitantes – no sentido de assegurar que eles não sejam expostos a riscos de contágio. Uma má gestão dessas condições significará que elas se tornarão problemas de saúde comunitária em decorrência do contato entre o presídio e a coletividade como um todo, por meio de servidores penitenciários e visitantes e em decorrência da eventual soltura das pessoas presas (COYLE, 2002, p. 62).

E esta situação motivou a criação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, por meio da Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 1993, dos Ministérios da Saúde e da Justiça, com o propósito de contribuir para o controle e ou redução dos agravos mais frequentes à saúde da população penitenciária brasileira.

Interessante para a compreensão deste trabalho é a análise das seguintes considerações da citada Portaria:

- A estimativa de que, em decorrência de fatores de risco a que está exposta grande parte da população do Sistema Penitenciário Nacional, ocorra um número significativo de casos de DST/AIDS, tuberculose, pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas, diarreias infecciosas, além de outros problemas prevalentes da população adulta brasileira, tais como hipertensão arterial e diabetes mellitus;
- A necessidade de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças nos presídios;

- A importância da realização de estudos de abrangência nacional que revelem o perfil epidemiológico da população presidiária brasileira.

O artigo 2º, § 4º desta Portaria estabelece que as Secretarias Estaduais de Saúde e da Justiça poderão estabelecer pactos de atuação conjunta com as Secretarias Municipais de Saúde.

As unidades prisionais, com capacidade acima de 100 presos, deverão ter uma equipe de saúde para até 500 presos, com incentivo correspondente a R\$64.800,00/ano por equipe de saúde implantada, conforme Portaria Interministerial N° 3.343, de 28 de dezembro de 2006. Esta equipe deverá ser composta por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, com cumprimento de carga horária de 20 horas semanais.

Em maio de 2009, a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo concluiu estudo para traçar um perfil epidemiológico das unidades prisionais, servindo para subsidiar planejamento das ações de saúde dentro do sistema prisional.

Dos 148 mil presos (maio de 2009), quase 10 mil estavam em tratamento médico. A seguir, o diagnóstico constatado (REVISTA SAP, 2009, p.14):

- HIV: totalizou 1758 presos infectados;
- Diabetes: foram 1061 casos;
- Hipertensão: 3887 casos;
- DST: contabilizou 583 casos;
- Tuberculose: alcançou a marca de 772 doentes;
- Hanseníase: um total de 26 presos

Durante entrevista realizada no dia 06 de março de 2012, o Sr. Lourival Gomes, Exmo. Secretário de Administração Penitenciária, informou que, atualmente, a SAP possui 1.883 profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas e assistentes sociais e que esse número não é suficiente. Em 21 de março de 2012, o Diário Oficial publicou edital de abertura de concurso público para a contratação de 308 médicos para atuarem nas unidades subordinadas à SAP. Conforme disponibilizado no site da SAP, acessado em 22 de março de 2012, a Secretaria conta atualmente com 149 médicos para atender todo o Estado e, após a realização dessa seleção, será suprido o déficit de vagas totalizando 457 médicos nas especialidades de clínica geral, ginecologia e psiquiatria.

Se houve a necessidade de disciplinar e de envolver também as secretarias municipais

de saúde, com um repasse de verba anual, fica evidente que as cidades que receberam unidade prisional devem atender a população carcerária local. É este mais um impacto a ser absorvido pela comunidade.

Surge então outro problema a ser administrado pela unidade policial local: se necessário, deverá realizar a escolta do preso até a unidade hospitalar, garantindo a integridade física não só durante o deslocamento, mas também durante a permanência no hospital, conforme disciplinado pela Diretriz N° PM3-002/02/09, que disciplina a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo na sistemática de movimentação de presos no Estado.

Diante da possibilidade e da necessidade de se conduzir o preso a alguma unidade hospitalar externa, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução N° 2, de 08 de maio de 2008, disciplinando procedimentos e rotinas para assegurar a integridade física do preso e das pessoas que realizarem o atendimento.

A questão ainda é disciplinada pelo artigo 120, da LEP:

Artigo 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:
I- falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;
II- necessidade de tratamento médico. (grifo do autor)

Embora a Polícia Militar esteja realizando escoltas de presos, diante da legislação e normatização vigente, em especial a Resolução SSP-231/09, é oportuno lembrar que a realização de escoltas por policiais, sejam eles civis ou militares, apresenta alguns inconvenientes.

O primeiro é o questionamento permanente por parte das organizações policiais, alegando terem funções mais importantes a exercer no contexto da segurança pública e os efetivos destinados às escoltas trariam significativos prejuízos ao cumprimento de suas obrigações principais. O outro, que seria determinante na criação de um órgão específico para realizar escoltas, está contido na máxima de que quem prende não conduz. Policial e preso são polos opostos, existindo antagonismo que nasce justamente no momento da prisão (OLINTO NETO, 1999, p. 84).

Por sua vez, há entendimento contrário, no sentido de que pelas peculiaridades do serviço, pela necessidade de identificação imediata (uniforme e viaturas) do escoltante, pelo preparo técnico já desenvolvido, pela hierarquia e disciplina que norteiam a Corporação e,

principalmente pela já execução do serviço no Estado, o serviço de escoltas de presos deve permanecer como missão de Polícia Militar (LUCENA, 1997, p. 81).

A prisionalização e a busca de empregos

Na lição de Bitencourt, prisionalização é o efeito mais importante que o subsistema social carcerário produz no recluso, sendo a forma como a cultura carcerária é absorvida pelos internos (BITENCOURT, 2004, p. 185).

Bem ilustrativa a lição de Sérgio Adorno (1998):

Anos de encarceramento, vivendo debaixo das mais adversas condições de vida, contribuem, por um lado, para instituir um processo psicossocial de gerenciamentorepressivo do desejo. Rituais e normas institucionais – sujeição a horários, a posturas, a normas violentas de convivência nas relações intersubjetivas – acentuam a incapacidade de lidar autonomamente com a própria vida, liberando, em contrapartida, desejos de dependência e de passividade, aliados a incontida agressividade, que tornam os tutelados pelas prisões seres inabilitados para a retomada de seus direitos civis em liberdade. Por outro lado, esses mesmos rituais e normas institucionais reforçam os laços de dependência e passividade constituídos nas prisões, estimulando dessa forma a reincidência criminal e, por essa via, fazendo com que a única existência possível seja a do intramuros institucional (ADORNO, 1998).

Assim, trata-se de outra questão que afeta a comunidade no momento da soltura daquele que já cumpriu sua pena. É preciso que sejam respeitados os sentimentos das pessoas que foram vítimas da ação criminosa do preso. Alguns presidiários, como por exemplo aqueles que cumpriram penas mais longas ou que ainda são considerados perigosos à população, poderão receber soltura ou liberdade condicional, permanecendo sujeitos à supervisão formal da comunidade (COYLE, 2002, p. 114).

Da mesma forma, a Lei 9.714/98 torna menos severa as condições de aplicação de penas alternativas e o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, está estimulando a instalação de Centrais de Penas Alternativas nos Estados, com a seguinte missão:

- Captar vagas nas instituições sociais da comunidade para receberem os apenados;
- Elaborar o perfil psicossocial do indivíduo e encaminhá-lo para uma instituição que seja adaptada às suas habilidades;
- Acompanhar o desempenho do indivíduo na instituição;
- Supervisionar e apoiar tecnicamente as comarcas que desenvolvem programas de penas alternativas.

Durante a abertura do Encontro Nacional do Começar de Novo, envolvendo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), no mês de setembro de 2011, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Pelluso, destacou a indiferença da sociedade para com os detentos e egressos do sistema carcerário:

O Estado e a sociedade organizada devem criar e fomentar políticas públicas que permitam meios para esse recomeço e, paralelamente, propiciem a conscientização daquele que errou, de modo que passe a entender qual sua função, seus deveres e direitos diante da coletividade com a qual voltará a conviver. Ser indiferente a essa realidade, ao revés, contribui para criar um quadro no qual se retroalimentam os ciclos de criminalidade e taxas de reincidência (REVISTA SAP, 2011, p. 26).

Por outro lado, é fundamental que haja uma maior integração da comunidade, por meio de organismos representativos, no sentido de acompanhar a execução das penas, aumentando a probabilidade de recuperação do condenado, mesmo por que, ao fim do cumprimento da pena terá apoio garantido para sua reintegração social, mormente no mercado de trabalho (NUCCI, 2008, p. 1012).

O Ministério da Justiça disponibilizou, por meio do Infopen, dados de Junho de 2011, referentes a trabalho, renda e qualificação profissional. No país, constata-se a seguinte situação:

Realizando trabalho interno:

- 33.996 realizando trabalho em estabelecimento penal;
- 24.184 em parceria com a iniciativa privada;
- 2.834 em parceria com órgãos dos Estados;
- 281 em parceria com paraestatais;
- 12.704 realizando trabalhos artesanais;
- 1.026 realizando atividades rurais;
- 4.005 realizando atividades industriais.

Realizando trabalho externo:

- 8.482 pessoas em parceria com a iniciativa privada;
- 2.573 em parcerias com órgãos dos Estados;
- 559 em parcerias com paraestatais;

- 2.573 realizando trabalhos artesanais;
- 391 realizando atividades rurais;
- 1.208 realizando atividades industriais.

No Estado de São Paulo, a Secretaria de Administração Penitenciária, por meio do Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário – PRÓ-EGRESSO – em ação conjunta das Secretarias de Administração Penitenciária, de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e do Emprego e Relações de Trabalho, promove a reintegração social dos egressos, aumentando as chances de serem inseridos no mercado de trabalho.

A disputa por vagas no mercado de trabalho é mais um impacto na vida da comunidade que recebeu uma unidade prisional.

Segundo levantamento apresentado pelo programa Pró-egresso, no ano de 2011, no Estado de São Paulo, quase dois mil ex-presidiários foram encaminhados para o mercado de trabalho pelo programa. Para o ano de 2012, a meta é alcançar a marca de 6.000 atendimentos. Outros quase dois mil tiveram cursos de capacitação que são focados nas novas exigências do mercado de trabalho e nas necessidades de mão-de-obra da região onde os beneficiados residem (REVISTA SAP, 2011).

Conforme previsão do Plano Plurianual 2012-2015, instituído por meio da Lei 14.676, de 28 de dezembro de 2011, a Secretaria de Administração Penitenciária, por intermédio das Centrais de Atendimento ao Egresso e Família, realizará 48.000 atendimentos de egressos e familiares (PPA 2012-2015, p. 102).

Oportuno lembrar que o decreto estadual 47.930, de 07 de julho de 2003, criou o Departamento de Reintegração Social Penitenciário com as seguintes missões:

- Desenvolver e propor normas que visem à reintegração dos sentenciados na sociedade, quando em liberdade;
- Coordenar as políticas voltadas para o desenvolvimento social e humano dos sentenciados das unidades prisionais;
- Desenvolver, implantar e coordenar a correta aplicação de políticas de atenção ao egresso e seus familiares;
- Acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade;
- Promover ações de assistência direta ou articular ações de intercâmbio, cooperação técnica e integração de trabalho com unidades do sistema penitenciário, órgãos públicos e particulares e organizações não governamentais, com vistas à inserção social dos presos, seus familiares, egressos e beneficiários de concessões legais.

Recentemente, no período de 05 de março a 05 de abril de 2012, o Ministério da Justiça disciplinou a distribuição de verbas no valor de R\$4,2 milhões para a implantação de Núcleos de Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas e de Defesa dos Presos Provisórios, conforme publicação no Diário Oficial da União de 02 de março de 2012.

Em São Paulo, o Governo lançou o decreto N° 55.126/09, alterado pelo decreto N° 56.290/10, que possibilita aos administradores do Estado, diante da contratação de empresa para prestar serviços, exigir que esta empresa tenha em seu quadro de funcionários um percentual mínimo de 5% de egressos.

Não se pode deixar de admitir a hipótese de o condenado, após o cumprimento de sua pena em uma das unidades prisionais do interior, decidir permanecer naquela cidade. Por vezes, seus familiares já se mudaram para lá. E aí surge a questão dos efeitos da prisionalização.

O processo de assimilação e de socialização que implica a prisionalização faz com que o recluso aprofunde a sua identificação com os valores criminais (BITENCOURT, 2004, p. 187).

Oportuno também transcrever:

O ambiente penitenciário perturba ou impossibilita o funcionamento dos mecanismos compensadores da psique, que são os que permitem conservar o equilíbrio psíquico e a saúde mental. Tal ambiente exerce uma influência tão negativa que a ineficácia dos mecanismos de compensação psíquica propicia a aparição de desequilíbrios que podem ir desde uma simples reação psicopática momentânea até um intenso e duradouro quadro psicótico, segundo a capacidade de adaptação que o sujeito tenha (BITENCOURT, 2004, p. 195).

Segurança Pública

A questão é polêmica e merece toda cautela e reflexão. Para ilustrar, é oportuno destacar que o comércio é um dos setores beneficiados com a implantação dos presídios nas cidades interioranas. O Sr. José Geraldo Bianchini, dono de supermercado da cidade de Itirapina, afirma estar muito contente com o aumento de lucros, mas pondera que teve problemas logo após a instalação da penitenciária, mencionando que eram registrados entre oito a dez furtos por fim de semana. (GONÇALVES, 2006, p. 70).

No aspecto referente à segurança pública é preciso aprofundar ainda mais os estudos de forma a não criar uma situação distante da realidade.

É exatamente este o entendimento esposado pelo Cel. PM Álvaro Batista Camilo:

Se a proximidade de estabelecimentos prisionais inaugurados na década de 90 no interior do estado de São Paulo não pode ser indicada como causa imediata e exclusiva de aumento criminalidade local, como defendem alguns estudiosos, é certo que não se pode negar o impacto social causado pela circulação de pessoas de alguma forma relacionadas aos diversos custodiados por envolvimento em práticas criminosas, grande parte deles presos na própria região, justificando iniciativas de prevenção que devem ser colocadas em prática nesse contexto (LIMA E NASSARO, 2011, p.15).

É preciso ainda avaliar a política adotada pelo governo estadual no tocante à construção de novas unidades prisionais. O PPA 2012-2015 indica e reforça a necessidade de se construir novas unidades prisionais em diversas regiões do Estado, a partir de um novo princípio. Trata-se do princípio da regionalização das prisões e não mais da mera interiorização. O Plano Plurianual indica que, por meio da regionalização, a pessoa presa estará mais próxima de sua família e da sua comunidade, evitando assim a migração de parentes de presos para determinados municípios e os deslocamentos da pessoa presa.

E as transformações na rotina das cidades foram imediatas.

Na cidade de Araraquara foi inaugurado o “Espaço de Apoio e Lazer Comunitário à Família”, servindo de apoio aos familiares detidos na Penitenciária. Segundo noticiário regional, de 04 de março de 2012 (Portal G1, 2012), a área contém sanitários, vestiários e espaço para camping e redes de descanso. Estima-se que cerca de 300 pessoas passam pelo local todos os finais de semana.

Além de proporcionar conforto aos familiares de presos, trouxe alívio aos moradores vizinhos. A Sra. Janete Rodrigues Piza observa que os parentes dos presos dormiam nas calçadas, pediam água, faziam suas necessidades nas ruas, além de deixarem um caminhão de lixo ao saírem. O Senhor Alísio Lima ressalta que as ruas pareciam dormitórios de morador de rua. Segundo os moradores, os familiares dos presos começavam a chegar às quintas-feiras e costumavam permanecer até sábado ou domingo, amontoados nas proximidades da Penitenciária.

Na área de segurança pública, o primeiro impacto causado pelas unidades prisionais é, sem dúvida, a realização de escoltas.

O assunto é tão importante que passa até por situações, no mínimo incomuns, como a relatada por Guilherme de Souza Nucci, ao registrar fato ocorrido em 14 de outubro de 2006,

na Penitenciária “José Parada Neto”, em Guarulhos, quando a esposa de um preso considerado perigoso faleceu. Os responsáveis pela escolta julgaram perigoso levar o preso até o velório e, assim, o caixão foi levado para ser velado na prisão, com autorização da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários da Capital e Grande São Paulo (NUCCI, 2008, p. 1041).

Seguindo a conceituação apresentada pela Diretriz N PM3-002/02/09, de 25 de setembro de 2009, entende-se como movimentação todo deslocamento do preso para além dos limites do estabelecimento prisional. Esse deslocamento pode ser:

- Programado: em razão de prévio agendamento, em virtude de requerimentos ou requisições de órgãos do poder público ou devido à necessidade de atendimento em estabelecimentos de saúde público ou privado para fins de submissão a tratamento médico, psicológico, odontológico ou hospitalar;
- Emergencial: aquela que decorre de forma inopinada, ou seja, sem prévio agendamento; são exemplos: situações de urgência médica, remoções especiais por ocasião de situação de anormalidade em estabelecimento prisional.

A mesma diretriz define a escolta como sendo a atividade que objetiva garantir a segurança durante a movimentação, de modo a coibir eventual tentativa de fuga ou arrebatamento de presos, bem como preservar a integridade física de todos os envolvidos na missão.

Outra situação que também onera o efetivo policial é a de guarda do preso, definida como sendo a vigilância do preso exercida em hospitais, casas de saúde, consultórios, ambulatórios médicos ou odontológicos e em qualquer estabelecimento de saúde do Estado.

Vale agora transcrever o item 6.2.2 da mencionada Diretriz:

6.2.2.quanto ao transporte e escolta, esclareça-se o seguinte:

para os presos recolhidos em estabelecimentos prisionais subordinados à SSP: cabe à PMESP o transporte, em viatura própria da Instituição, a escolta e os demais procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da missão, tal como os enumerados para os Agentes de Segurança Penitenciária e ou Agentes de Escolta e de Vigilância Penitenciária;

para os presos recolhidos em estabelecimentos prisionais subordinados à SAP: cabe à PMESP apenas a realização da escolta, vez que, para esta atividade:

os presos deverão ser transportados em veículo próprio da SAP (Diretriz PM 3-002/02/09).

Vê-se, portanto, que diante da necessidade de saída do preso para qualquer atividade fora da Unidade Prisional, caberá ao comandante de policiamento ostensivo fardado da cidade

designar patrulha para efetivar o transporte, a escolta ou a guarda do preso, dependendo da situação conforme definições expostas acima. De qualquer forma, haverá sempre o emprego do policial militar em atividade que não é, essencialmente, de patrulhamento.

Muito ilustrativa a posição apresentada pelo Cap. PM Marcelo Antonio Monteiro

O trabalho não se limita a escalas policiais para o acompanhamento dos carros destinados ao deslocamento dos especiais sentenciados. É imprescindível a coleta de dados, o acompanhamento da evolução criminosa e a harmonia de trabalho com órgãos governamentais que juntos formam uma comunidade de combate ao crime. Desta forma, o Comandante de Companhia pode e deve participar desta “cruzada”, com inteligência na gestão do processo que é sensível e de grande importância para a Polícia Militar, o Estado e a sociedade (MONTEIRO, 2008, p.28).

Acrescenta-se também a necessidade de aprimorar treinamento e instrução da tropa de forma regular. As dificuldades e a complexidade da missão exigem comprometimento e procedimento operacional a fim de alcançar pleno sucesso e diminuir a probabilidade de incidentes envolvendo a tropa policial, o preso, os agentes da Secretaria de Administração Penitenciária e também a população.

Além da questão de escolta e da guarda de presos em estabelecimentos médicos, fatores que oneram o efetivo da Polícia Militar, outro item perdura até hoje. Trata-se de policiais militares realizando serviço em muralhas das unidades prisionais.

Verifica-se na Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos”, em Avaré, na Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira”, em Presidente Venceslau, e no Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, ainda há o emprego de Policiais Militares executando a missão de guarda das muralhas desses estabelecimentos prisionais. Não se pode deixar de considerar essa situação como mais um impacto a ser administrado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, havendo, é claro, prejuízo ao exercício da atividade fim.

Cabe aqui destacar a vigilância externa e a escolta dos presos do Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, onde cumprem, ou já cumpriram penas, os criminosos mais perigosos do país, como o conhecido guerrilheiro chileno Mauricio Hernandez.

Norambueno, também conhecido como “Comandante Ramiro”. Com certeza, o trabalho do comandante de companhia responsável pela realização dessa missão torna-se ainda mais complexo, envolvendo treinamento, instrução e constante acompanhamento da

execução do serviço policial (MONTEIRO, 2008, p.22).

Destaca-se neste ponto o disposto no Plano Plurianual 2012-2015 referente à escolta de presos:

Atualmente a vigilância nas prisões vem sendo realizada pelo Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, no entanto, as movimentações externas de presos ainda estão a cargo da Polícia Militar Estadual. O objetivo desta Secretaria é que esses serviços sejam efetivamente realizados por integrantes dessa classe, providência essa que resultará na liberação dos Policiais Militares para exercerem sua atividade fim, ou seja, a de proporcionar segurança à sociedade (grifo do autor) (PPA 2012-2015, p. 102).

A análise do texto grifado revela que o Governo do Estado de São Paulo tem como meta liberar os policiais militares que estão realizando as escoltas para efetivamente serem empregados na atividade de policiamento. Diante da necessidade de dar cumprimento à realização de escoltas de presos, há definitivamente prejuízo aos programas de policiamento instituídos pela Corporação.

E ainda há o benefício intitulado de saídas temporárias, em datas comemorativas como Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães e Dias dos Pais, para aqueles presos merecedores conforme disciplinado pela LEP. Justifica-se a concessão como forma de preparar gradativamente o preso para o retorno à vida em liberdade e para abrandar o caráter de confinamento absoluto da pena privativa de liberdade, caracterizando uma etapa da forma progressiva de execução.

O artigo 124, da LEP, estabelece que esta saída não possa exceder a sete dias e poderá ser concedida em quatro vezes por ano.

Este benefício ainda é um tema polêmico e nem sempre é visto com bons olhos por parte da opinião pública, sendo apontado que os reeducandos, após o período de até sete dias previsto por lei, não retornam às suas unidades prisionais. No entanto, nos últimos anos, tem sido observada uma diminuição gradativa de presos que não retornam (REVISTA SAP, 2011, p.12).

Porém, surge aí mais um problema a ser enfrentado pela população relacionado a um grande número de crimes cometido durante as saídas temporárias, sendo observado por funcionários e diretores dos estabelecimentos prisionais que os detentos saíam para visitar seus familiares, levando apenas a roupa do corpo. Estranhamente, ao retornarem traziam relógios, rádios, roupas boas e até bastante valor em dinheiro. Ao serem indagados, limitavam-se a mencionar que eram fruto de presentes de parentes e amigos.

Este entendimento também é explorado pelo delegado assistente Airton Douglas Honório, da Delegacia Seccional de São José do Rio Preto, ao interpretar os indicadores criminais, do mês de janeiro de 2012, quando houve aumento na ordem de 23,8% nas ocorrências de tráfico de entorpecentes e de 9,4% nas ocorrências de roubo, em comparação ao mês de dezembro de 2011. Na análise do delegado, esse aumento é provocado pela maior circulação de pessoas na cidade devido ao período de férias e também por causa da saída temporária do feriado de Ano Novo dos detentos do Centro de Progressão Penitenciária: “Com mais gente na cidade e os detentos soltos, as chances desses dois crimes crescerem são maiores” (JORNAL DIÁRIO DA REGIÃO, 2012).

Cabe aqui também enfatizar a necessidade de contínuo acompanhamento do cumprimento da Lei de Execuções Penais. Para exemplificar, no feriado do Carnaval deste ano, em operação realizada pelo Ministério Público, com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na cidade de São José do Rio Preto, foi verificado que, pelo menos, 18 condenados que cumpriam pena em regime aberto não respeitaram a determinação legal de não saírem de casa no período das 20h às 06h00 e durante os finais de semana e feriados. Foi verificado ainda, nesta operação, que um dos condenados, ligado à facção criminosa do Primeiro Comando da Capital – PCC - forneceu endereço que era, na verdade, de sede de uma igreja (JORNAL DIÁRIO DA REGIÃO, 2012).

Ou seja, conclui-se que o sistema apresenta algumas falhas e o aperfeiçoamento é medida urgente para se permitir um melhor funcionamento do Poder Judiciário. Neste sentido, enfatiza-se:

A violência na sociedade, tanto a violência aberta dos marginalizados como a violência institucional praticada pelas elites e pelo Estado, é que emperram a justiça criminal em razão do número excessivo de processos que geram, impedindo o normal funcionamento do Poder Judiciário (MACHADO, 2010, p. 456).

E mais, conforme apurado pelo Conselho Nacional de Justiça, durante a realização de mutirão em 25 Estados, somente a revisão administrativa de processos, sem qualquer alteração de sentença, beneficiou 72.600 presos. Deste total, 36.800 foram colocados em liberdade (JORNAL FOLHA DE S. PAULO, 2012).

Está claro que é preciso também investir no mecanismo de controle e de acompanhamento dos processos criminais de forma a não permitir que pessoas permaneçam

presas por tempo superior ao preconizado na sentença condenatória. Não se pode negar que essa situação pode provocar desconforto entre os presos e gerar protestos e atos com requintes de violência.

Outra questão administrativa também tem provocado reflexos na área de segurança pública. Trata-se da dificuldade de o egresso, logo após ser liberado, conseguir sua passagem de ônibus para retornar a sua cidade de origem. Conforme matéria jornalística levada ao ar em 09 de março de 2012, pelo telejornal TV Tem Notícias, segunda edição, às 19h15, os presos provisórios que se encontram no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, ao serem liberados, não conseguem retornar às suas cidades e, a partir daí, a comunidade local deve conviver com essa situação que provoca impacto nas vidas das pessoas. E, como consequência, cabe ao gestor de polícia reformular sua programação operacional e adotar medidas que possam prevenir ou inibir a prática de ilícitos penais, como bem explica o Promotor de Justiça, Dr. José Heitor dos Santos:

Esses presos, já liberados pela Justiça, ficam nas ruas, ficam em semáforos, pedindo dinheiro, invadem residências, imóveis abandonados, acabam usando drogas. Nós temos informações que alguns presos passaram a furtar, a roubar etraficar drogas para conseguir dinheiro e com esse recurso voltar para os seus municípios de origem (grifo do autor). (TV TEM, 2012)

Esta situação afeta diretamente o sistema de segurança pública dos municípios envolvidos. Na mesma matéria, a Defensoria Pública explicou que cabe ao Estado providenciar as passagens de retorno dos egressos às suas cidades de origem.

Conclusão

Diante dos índices de encarceramento adotado no Estado e da média diária de novos presos apresentados ao sistema prisional, a construção de unidade penitenciária é necessária e deve fazer parte do plano de ação de cada Governador. Não há como fugir dessa responsabilidade.

Da mesma forma, não se vê com bons olhos a criação de centros de detenção para um grande número de pessoas.

Assim, a criação de novas unidades é medida premente. Caberá à sociedade paulista absorver essa nova tendência.

O primeiro passo, a meu ver, já foi dado ao se admitir a necessidade de o efetivo policial militar não mais realizar ações relacionadas à escolta, ao transporte e à guarda de presos.

Este ponto encontra sintonia com o preconizado pelo Exmo. Sr. Cel. PM Roberval Ferreira França, DD Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, em seu discurso de posse proferido no último dia 24 de abril asseverou que a missão da Instituição é:

- Proteger as pessoas;
- Fazer cumprir a lei;
- Combater o crime;
- Preservar a ordem pública.

Neste aspecto, para se buscar efetivamente que a Corporação empenhe todos seus esforços na atividade de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, duas medidas carecem de ser efetivadas:

- Implantação do sistema de vídeo-audiência, provocando diminuição das requisições judiciais e, por consequência, diminuindo o número de escoltas de presos aos fóruns para a realização de audiências;
- Realização das escoltas pelos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, nos termos da lei N° 898/2001. Essa medida requer treinamento desses profissionais e, assim, sua efetivação deve vir acompanhada de plano de ação com proposta gradual de substituição do policial militar pelo AEVP.

Fica evidente assim que a legislação já prevê essa postura, carecendo de ajustes para viabilizar sua implantação.

A partir daí, é preciso que haja nova estratégia de emprego do efetivo policial militar. Haverá claramente uma mudança de cenário, ao serem disponibilizados mais recursos materiais e humanos para a realização do policiamento preventivo.

O planejamento deve estar voltado para a prevenção dos crimes contra o patrimônio. Seguindo a doutrina do policiamento comunitário, sugere-se que seja reforçada a participação da comunidade no sentido de propor alterações efetivas de comportamento por parte da população, de forma a tornar o cidadão interiorano mais atento às questões voltadas à segurança pessoal e patrimonial.

Paralelamente ao incremento da ação de fiscalização e de reforço das atividades de prevenção primária, é preciso buscar maior integração com os órgãos de imprensa. Não se defende qualquer tipo de censura ou de manipulação de dados, porém espera-se que haja,

gradualmente, mudança de atitude ao explorar e divulgar orientações positivas que possam tranquilizar a população, realizando um filtro ao que somente ocorre em grandes e distantes centros e que não guardam qualquer afinidade com a comunidade local.

Por outro lado, espera-se que haja nova mentalidade quanto à definição de instalação de uma unidade prisional. Os estudos deste trabalho apontam que é preciso estabelecer critérios para definir qual a cidade irá receber um presídio.

Inicialmente, sugere-se que seja atendido o preconizado pelas Diretrizes Básicas para construção de estabelecimentos penais, editado pelo Ministério da Justiça, em 2006, ao estabelecer as seguintes observações quanto à localização de uma unidade prisional:

- A facilidade de acesso;
- A presteza das comunicações e a conveniência socioeconômica, ou seja, o aproveitamento dos serviços básico e de comunicações existentes (meios de transportes, rede de distribuição de água, de energia e serviço de esgoto) e das reservas disponíveis (hídricas, vegetais, minerais), bem como as peculiaridades do entorno;
- Não devem ser situados em zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial;
- Deverão ser localizados de modo a facilitar o acesso e a apresentação dos processados em juízo;
- As áreas metropolitanas e os centros regionais deverão ser prioritários na escolha de locais para construção de estabelecimentos penais de maior porte.

Além das premissas apontadas acima, este autor também destaca a conveniência de ser observado o fator populacional.

Ao analisar o porte populacional das cidades contempladas com unidade prisional por meio do Decreto 42.371, de 21 de outubro de 1997, observa-se que, na época, a escolha alcançou município como Iaras (2.945 pessoas), Álvaro de Carvalho (3.786 habitantes) ou Riolândia (8.297 habitantes) e também selecionou Ribeirão Preto (495.790 pessoas) ou Avaré (71.101), evidenciando ausência de padrão na definição deste ou daquele município. Justifica-se a adoção do critério populacional em razão dos impactos sociais que devem ser enfrentados pelos municípios. As cidades maiores detêm melhores condições de enfrentamento das questões supervenientes à inauguração de um estabelecimento penal e, até mesmo, o efetivo e aparato policial são maiores.

É sabido que a instalação efetiva de uma unidade penitenciária irá provocar demandas até então desconhecidas pelos munícipes, carecendo, portanto, de análise quanto à capacidade de absorção dessas demandas. Ao se estabelecer o critério populacional, será possível avaliar

também questões como quantidade de leitos hospitalares, de moradia, de leitos dormitórios, de vagas em creches e em unidades de ensino.

Por derradeiro, reforça-se a lembrança de que o processo de interiorização dos presídios teve início muito recentemente. Ainda não foi alcançada a marca de vinte de anos de efetiva participação dos municípios nesse novo cenário.

Assim, é preciso que haja sensibilidade das autoridades para avaliarem os impactos e transformações provocados no cotidiano das cidades do interior. Como já dito, este processo apresenta-se como irreversível, diante da média mensal de encarceramento praticada pelo Estado de São Paulo. E exatamente por isso, sugere-se que as lições já vivenciadas sirvam de alerta e de reflexão para a tomada de futuras decisões.

O primeiro passo é admitir que a situação gera desconforto tanto para as autoridades, que devem decidir onde será instalado um novo estabelecimento prisional, como para a população, que irá recebê-lo.

Porém, recomenda-se que a decisão venha acompanhada de estudo técnico e de argumentos convincentes e positivos para ambos os lados.

Referências bibliográficas

ADORNO, S. **Prisões, Violência e Direitos Humanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Seminário de Direitos Humanos no Século XXI, 1998.

ALENCAR, R. R.; TÁVORA, N. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: Podium, 2009.

ALMEIDA, R. M. **O Sistema do Interrogatório por Videoconferência e a Garantia Constitucional da Ampla Defesa**. Brasília: Conteúdo Jurídico. 2011.

ANJOS, N. N. **Funcionalidade do sistema de segurança pública no Brasil e a violência social: um estudo**. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra. 2011.

ANTUNES, C. **Taxa de presos no Brasil quase triplica em 16 anos**. FOLHA DE S. PAULO, São Paulo, 25 mar. 2012. Cotidiano.

BEATO, C. F. Crime, Oportunidade de Vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Belo Horizonte, v. 19, n. 55, jun. 2004.

BITENCOURT, C. R. **Falência da Pena de Prisão Causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

BRANDÃO, R. S. **Critérios para execução de escolta armada nas movimentações de sentenciados recolhidos nos estabelecimentos prisionais**. São Paulo: PMESP, 2004.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 10 jan.1994.

_____. **Portaria Interministerial Nº 3343, de 28 de dezembro de 2006**. Altera os valores do incentivo para atenção à saúde no sistema penitenciário e dá outras providências.

_____. **Resolução n. 01, de 09 de março de 2009**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Ministério da Justiça, Brasília, DF, 20 mar. 2009. Seção 1, p. 25.

CAMARGO, V. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, p.33, 2006.

CARDIA, N. **Pesquisa nacional por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: Um estudo em 11 capitais de estado**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. 2012.

CELEGATTO, N. **Aperfeiçoamento do modo de atuação dos agentes do SIPOM e do policiamento velado em área de interesse de segurança pública: medida importante para o fortalecimento da estratégia de gestão operacional da PMESP**. São Paulo: PMESP, 2011.

COYLE, A. **Administração Penitenciária: uma abordagem de Direitos Humanos**. São Paulo: ICPS, 2002.

DUTRA, D. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Brasília: Edições Câmara, 2008.

FELIX, S. A.; Carvalho, M.R.; **Violência e Segurança: entre as percepções, um convite ao debate**. In: II Encontro de Segurança e Cidadania. Marília, n. 236, ago. 2008.

FERNANDES, E. O. **Proposta de dissuasão e contenção do terrorismo criminoso praticados por facções do crime organizado**. São Paulo: PMESP, 2010. 26

GASPAROTO, A. J. **A atuação da PMESP em forças-tarefas com outros órgãos públicos como estratégia operacional para preservação da ordem pública**. São Paulo: PMESP, 2005.

GOES, E. M. Transição política e cotidiano penitenciário. Franca: **Revista dos Programas de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista, UNESP**. v.23, n.1-2, p. 219-238, 2004.

GONÇALVES, M. S. **Os impactos causados nas pequenas e médias cidades do interior do Estado de São Paulo com a privatização e descentralização do sistema prisional. O caso de Iperó**. São Paulo: Faculdade Radial, 2006.

JOSÉ, M. J. **A infiltração policial como meio de investigação de prova nos delitos relacionados à criminalidade organizada**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

KIM, W. C.; MAUBORGNE, R. **A estratégia do Oceano Azul: como criar novos mercados e tornar a concorrência irrelevante**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2005.

LAZZARINI, Á. et al. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LIMA, L. O.; NASSARO, A. L. F. **Estratégias de Policiamento Preventivo**. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2011.

LOUREIROJUNIOR, S. Segurança Pública: **Estratégias para aumentar a sensação de segurança da comunidade**. São Paulo: PMESP. 2008.

LOURENÇO, A. S. **O Espaço de vida do Agente de Segurança Penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários**. Curitiba: Juruá, 2011.

LUCENA, J. E. **Centralização das escoltas de presos da grande São Paulo no 1º Batalhão de Polícia de Guarda**, São Paulo: PMESP. 1997.

MACHADO, A. A. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINI, W. **Superlotação de presídios preocupa muito**. Jornal Cidade de Bauru, Bauru, 10 abr. 2011. Política.

MARTINS, A. **A atuação do crime organizado no sistema prisional e a importância da inteligência policial**. São Paulo: PMESP. 2007.

MINTZBERG, H.; AHLSTRAND, B.; LAMPEL, J. **Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

MONITORAMENTO ELETRONICO. **Revista SAP** – Secretaria de Administração Penitenciária, São Paulo, Ed. Especial n.4, dez. 2011.

MONTEIRO, M. A. **Polícia de parcerias: indicadores e gestão de escolta de presos**. São Paulo: PMESP, 2008.

NEME, C. **A Instituição Policial Militar na Ordem Democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999. 28

NIKOLUK, E. S. **Diagrama de fluxo da sensação de segurança: uma estratégia institucional**. São Paulo: PMESP, 2011.

NUCCI, G. S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2008.

O FUTURO NÃO É MAIS COMO ANTIGAMENTE. **Revista SAP** - Secretaria de Administração Penitenciária, São Paulo, Ed. Especial n.4, dez. 2011.

PEDROSO, R. C. Abaixo os Direitos Humanos! A história do massacre de cento e onze presos na Casa de Detenção de São Paulo. **Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 9, jan-abr, 2012.

SABAINI, R. T. **Uma cidade entre presídios: percepções acerca de um contínuo entre a prisão e o urbano**. Sociedade e Território. Revista do Depto. de Geografia, da UFRN, Natal, v.23, n. 2, p.21-37, 2011.29

SAÍDA TEMPORÁRIA. **Revista SAP** – Secretaria da Administração Penitenciária, São Paulo, Ed. Especial n.1, p.11, nov. 2008.

SALLA, F. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 1, ed. 1, 2007.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997**. Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, SP, 22 out.1997, p.1/4.

_____. **Polícia Militar do Estado de São Paulo. PROGRAMA DEPOLICIAMENTO COMUNITÁRIO**. Diretriz PM3-015/02/05, São Paulo.

_____. **Polícia Militar do Estado de São Paulo. DIRETRIZ PM3-02/02/09**, São Paulo.

_____. **Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011 (PPA)**.

SAÚDE É O QUE INTERESSA. **Revista SAP** – Secretaria da Administração Penitenciária, São Paulo, Ed. Especial n. 2, P.14, jul. 2009.

VARELLA, D. **Estação Carandiru**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.